



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1899/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 390/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia Municipal da Doação do Leite Humano, a ser comemorado no dia 19 do mês de Maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo a fim de adequá-lo a boa norma da técnica legislativa.

Trata-se de projeto que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, na data de 19 de Maio a instituição do Dia Municipal da Doação do Leite Materno,

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a propositura traz elementos importantes de reflexão sobre a saúde pública e deve prosperar, em sua justificativa para apresentar a propositura o vereador argumenta que as vantagens da amamentação para o bebê e sua mãe são inegáveis, segundo o Ministério da Saúde o leite materno é um dos fortes aliados no combate a mortalidade infantil. Só na última década, a taxa caiu praticamente à metade (47%) no país. Uma grande conquista construída a cada dia, com campanhas de incentivos à amamentação e doação de leite materno.

Destaca ainda que a mulher, ao amamentar, perde mais rápido o peso que ganhou durante a gestação, fica protegida de diversas doenças, diminui o sangramento do útero (que ocorre por um período após o parto), prevenindo anemia, reduzindo as chances de desenvolver osteoporose, câncer de mama, útero e ovário. Ao criar um dia específico para comemorar a Doação do Leite Humano a proposta contribui para esclarecer a importância dos Bancos de Leite Humano e sensibiliza a sociedade para um sério problema e ajuda mutuamente as mulheres, aquelas que têm em excesso e podem ser prejudicadas com isso, quanto as mães que não o têm para amamentar.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21.10.15.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Quito Formiga - PR

Toninho Vespoli - PSOL - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.